

LEI Nº 3782/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DE DOIS LAJEADOS, MONTAURI, SÃO VALENTIM DO SUL, SERAFINA CORRÊA E UNIÃO DA SERRA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guaporé autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com os municípios de DOIS LAJEADOS, MONTAURI, SÃO VALENTIM DO SUL, SERAFINA CORRÊA E UNIÃO DA SERRA, para fins de manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé e atendimento da demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos dos municípios partícipes do respectivo Termo.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “*caput*” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no Termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
11020824301102.246	Convênio com Municípios-Manutenção da Casa de Acolhimento		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1234 – CONV. MUN–CASA ACOLHIMENTO		

Objetivo: manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, com recursos oriundos de Convênio de Mútua Colaboração firmado com os municípios de Dois Lajeados, Montauri, São Valentim Do Sul, Serafina Corrêa e União Da Serra.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 15.500,00**

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício, no Recurso Vinculado **1234-CONV.MUN-CASA ACOLHIMENTO**, no valor de R\$ 15.500,00.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de maio de 2017.

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-05 a 02-06-2017

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

DOS PARTICIPES:

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito em Exercício Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN, CPF nº 433.614.200-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº 549, na cidade de Dois Lajeados - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.524.0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. TIAGO GRANDO, CPF nº 015.530.960-96, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**.

MUNICÍPIO DE MONTAURI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Via Cadorna, nº 600, na cidade de Montauri-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.565.0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JAIRO ROQUE ROSO, CPF nº 384.355.600-82, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE MONTAURI**.

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Scussel, nº 66, na cidade de São Valentim do Sul--RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.055.0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. GERI ANGELO MACAGNAN, CPF nº 459.653.340-53, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984.0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Sra. MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER, CPF nº 392.322.040-53, residente e domiciliada na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, na cidade de União da Serra-RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.154.0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LÉO PAULO CENDRON, CPF nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**.

As partes celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para manutenção e melhorias da CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ e atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos dos municípios partícipes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

I – O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** se compromete:

- a) a garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte dentro do município, lazer, escolaridade, atendimentos de saúde básica e demais meios necessários para a integração/reintegração da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário;
- b) em manter a Casa de Acolhimento com equipe mínima composta, Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Zelador, Cozinheira e Servente;
- c) a direcionar os recursos oriundos do Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- d) atender crianças e adolescentes dos municípios partícipes, encaminhados através de determinação judicial, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição.
- e) preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, em parceria com as políticas públicas de cada município, cabendo ao município de origem da criança ou adolescente acolhido realizar o acompanhamento familiar, afim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido.
- f) integrar em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- g) não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e as orientações judiciais;
- h) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- i) promover a participação na vida da comunidade local;
- j) responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do município de Guaporé.
- k) efetuar a preparação gradativa para o desligamento.

II - OS MUNICÍPIOS CONVENENTES se comprometem:

- a) repassar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, a título de manutenção da Casa de Acolhimento, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por menor ou adolescente atendido, valores que serão reajustados anualmente no mês de janeiro pela variação do IGPM (FGV) do ano anterior;
- b) indicar formalmente representante do Município perante a Casa de Acolhimento para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados a criança ou adolescente acolhido;
- c) responsabilizar-se pelo transporte da criança ou adolescente do local de origem até a Casa de Acolhimento e da Casa de Acolhimento até o local de origem;
- d) custear os atendimentos especializados de saúde, as despesas oriundas destes atendimentos e os medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) realizar o acompanhamento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** acarretará a interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**, do repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

OS CONVENENTES decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização quanto à execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal

Este convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21-06-1993 e suas alterações e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de Vigência

Este Convênio vigorará por 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, no interesse entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos das disposições constantes no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas correrão por conta de dotações específicas do Orçamento em execução dos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social Atividade -2.246 – Convênio com Municípios-Manutenção da Casa de Acolhimento
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
	RECURSO VINCULADO: 1234 – CONV. MUN–CASA ACOLHIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- I. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste convênio, face o superior interesse público;
- II. Este convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente convênio.

Guaporé, 23 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Adalberto João Bastian

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS

Tiago Grandó

MUNICÍPIO DE MONTAURI

Jairo Roque Roso

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIN DO SUL

Geri Angelo Macagnan

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA

Maria Amélia Arroque Gheller

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA

Léo Paulo Cendron

Testemunhas:
